



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2018 – 2ª CÂMARA

- 1. Processo nº:** 1298/2017
2. Classe de assunto: 4 – Prestação de Contas
2.1. Assunto: 12 - Prestação de Contas de Ordenador - 2016
3. Órgão: Câmara Municipal de Taípas do Tocantins - CNPJ nº:
07.590.570/0001-28
4. Responsáveis: Enivaldo Ferreira dos Santos - Gestor à época - CPF:
645.152.221-04
Dailyane Conceição Lima - Controle Interno à época – CPF:
035.695.921-03
Albino Rodrigues Pereira – Contador à época -
CPF:484.897.601-44
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
6. Corpo de Auditores: Fernando César Benevenuto Malafaia
7. Rep. do Min. Público: Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves
8. Procurador constituído: Não consta

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. CÂMARA MUNICIPAL DE TAÍPAS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IMPROPRIEDADES DETECTADAS CONVERTIDAS EM RESSALVAS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. QUITAÇÃO.

9. Decisão:

9.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Almas, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **Enivaldo Ferreira dos Santos** - Gestor à época; da Sra. **Dailyane Conceição Lima**, representante do Controle Interno à época; do Sr. **Albino Rodrigues Pereira** – Contador à época, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual; art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e art. 37, do Regimento Interno.

9.2. Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, na conformidade do art. 33, II, da CE, art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001;

9.3. Considerando que as impropriedades nas contas são passíveis de ressalvas, e que o ente cumpriu com os limites constitucionais e legais, além de superávit orçamentário, financeiro e patrimonial.

9.4. Considerando que, julgada a prestação de contas anual, não restará prejudicada a análise formal de contratos, sem prejuízo, quando for o caso, de eventual análise



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

do reexame das respectivas contas para apreciação de fato novo relativo ao dano causado ao patrimônio público, conforme art. 101 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9.5. Considerando as razões e fundamentos expostos no Voto do Conselheiro Relator, o qual é parte integrante desta decisão.

9.6. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ante os argumentos exarados pelo relator, com fundamento nos artigos 85, II, da Lei Estadual nº 1284/2001, c/c ao art. 76, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, em:

I. Julgar Regulares com Ressalvas, as Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Taípas do Tocantins, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **Enivaldo Ferreira dos Santos** - Gestor à época; da Sra. **Dailyane Conceição Lima**, representante do Controle Interno à época; do Sr. **Albino Rodrigues Pereira** – Contador à época, com fundamento nos artigos 85, II, da Lei nº 1.284/2001, c/c art.76, § 2º, do RI – TCE/TO, dando-lhes quitação.

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que dê ciência aos responsáveis por meio processual adequado, do teor da presente Decisão, remetendo-lhes cópia do Acórdão, Relatório e Voto que a fundamentam, alertando-os que para a interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III. Recomendar a(o) Gestor(a) atual que adote as providências necessárias quanto a plena regularização das ocorrências apontadas **no item 10.12.5 e 10.12.6., deste Voto**, constantes também na Análise da Prestação de Contas, e ao mesmo tempo, se abstenha de cometê-las, evitando reincidências das impropriedades.

IV. Determinar a Secretaria da Segunda Câmara proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais.

V. Após o cumprimento das formalidades legais e regimentais, **remeter** os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 13/09/2018 16:02:48

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 04/09/2018 16:13:06

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 04/09/2018 16:14:25